



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.881/2021

NOMEIA COMISSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SIAFIC, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a determinação contida no Decreto Federal nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

- **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 310/2021, de 30 de abril de 2021, que estabelece o plano de ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (padrão mínimo de qualidade do SIAFIC);

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para implantação dos procedimentos e definição dos requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC, bem como acompanhamento do plano de ação do município de Marechal Floriano/ES, com a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Finanças de Marechal Floriano:
DELIMAR RAMOS RIBET – DIRETOR CONTÁBIL – 006417-01

Representante da Secretaria Municipal de Administração de Marechal Floriano:
IZALTA MODOLO – ASSESSOR ADMINISTRATIVO – 005104-02

Representante da Câmara Municipal de Marechal Floriano:
DORIVANIO STEIN – TÉCNICO LEGISLATIVO-AA - 000041



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - A Comissão deverá implantar os procedimentos e definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC, bem como acompanhar o plano de ação.

Parágrafo Único - Na implantação dos procedimentos e seu acompanhamento, a comissão deverá estabelecer no mínimo os seguintes critérios:

- 1 – o que será feito;
- 2 – por que será feito;
- 3 – onde será feito;
- 4 – quando será feito;
- 5 – por quem será feito.

Art. 3º - A Comissão deverá disponibilizar ao órgão de controle interno do município para divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público todos os relatórios de implantação dos procedimentos e de acompanhamento do plano de ação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Julho de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal